



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1262 de 15 de maio de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar uma cadeira de rodas em cada agência bancária do município de Piancó, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/04/2017, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Art.1º - Fica determinado que todas as agências bancárias do município de Piancó disponibilizem, no mínimo, uma cadeira de rodas, destinada à pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Art. 2º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta lei, para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – em caso de reincidência, a aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Caberá a Prefeitura Municipal de Piancó fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do descumprimento desta lei deverão ser aplicados em Programas e Projetos Sociais de amparo e proteção aos portadores de necessidades especiais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 15/maio/2017



DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Municipal